

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/029838  
**RECORRENTE:** MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** E051001699

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Infração: Transitar com veículo em acostamento - Cod. 581-9/7, capitulada no art. 193, do CTB. 1. Recorrente apresenta-se como condutor, sem que tenha se apresentado em tal condição no momento próprio. Impossibilidade de conhecimento do Recurso Voluntário. Razões Recursais Não Conhecidas. AIT - Auto de Infração de Trânsito Mantido.

**Relatório**

**AIT:** E051001699  
**Veículo:** OKQ-8646 – VW/GOL 1.0 GIV  
**Data da Infração:** 20/11/2015  
**Expedição da NAI:** 24/11/2015  
**Recebimento da NAI:** 02/12/2015  
**Expedição da NIP:** 02/12/2016  
**Recebimento da NIP:** 09/12/2016  
**Infração:** Transitar com veículo em acostamento - Cod. 581-9/7.  
**Capitulação:** art. 193, do CTB.

O Sr. **José Marques dos Santos**, apresentando-se como condutor, alega que não teria sido observado o prazo para entrega da NAI por parte da Seinfra e que não há a precisa indicação do local da infração.

Pede a declaração de irregularidade e nulidade da NIP - Notificação de Imposição de Penalidade.

É o relatório.

**Voto**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E051001699 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar com veículo em acostamento* - Cod. 581-9/7, capitulada no art. 193, CTB.

Analisando os autos, por primeiro verifico que não há qualquer irregularidade na lavratura do AIT - Auto de Infração de Trânsito, restando absolutamente clara a imputação e plenamente atendidas as formalidades legais.

Quanto à capacidade de postular nos autos, verifico que o signatário do Recurso Voluntário não foi, em nenhum momento, apresentado como condutor do veículo autuado, o que lhe retira qualquer possibilidade de recorrer da decisão de primo grau, eis que preclusa a possibilidade de apresentação de condutor na fase em que se encontram os autos.

Nesses termos, NEGO CONHECIMENTO ao Recurso Voluntário interposto.

Recurso Não Conhecido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR CONHECIMENTO ao Recurso interposto para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E051001699, devolvendo-se proceder à cobrança da multa e às anotações de estilo.

Sala das Sessões da JARI, 19 de junho de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária